

Vistos e relatados os autos do processo em que "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd" remette, em conformidade com o disposto no art. 53 do Dec. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, o original do inquerito administrativo instaurado contra o empregado José Ferreira da Costa, do Departamento de Trafego chapa nº 3701, com 11 annos, 5 mezes e 23 dias liquidos de serviço:

Preliminarmente

Considerando que a referida empresa infringiu o dispositivo constante do § 1º do art. 53 do Dec. nº 20.465 citado, lavrando desde logo a demissão do acusado, sem aguardar o pronunciamento deste Conselho;

De meritis

Considerando que o inquerito administrativo constante destes autos foi regularmente processado, com a assistencia do acusado, que prestou declarações e defesa escripta, conforme requerera, tendo sido ouvidas oito testemunhas, cujos depoimentos foram contestados por aquelle empregado;

Considerando que, examinadas e confrontadas as declarações feitas pelas testemunhas arguidas, fica evidenciada a ignorancia das 4ª, 5ª e 6ª testemunhas sobre a actuação do acusado no movimento grevista de 23 de Abril do corrente anno, o mesmo succedendo com as 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 8ª, quanto á greve subsequente, que se verificou em 7 de Maio ultimo, relevando,

ainda, notar, que é flagrante a contradicção existente entre o depoimento da 2a testemunha e os das 4a, 5a e 6a, quando aquella declara ter visto o accusado, ás 7^h, 45 do dia 7 de Maio, no Boulevard 28 de Setembro, e estas affirmam têrem -no visto, no mesmo dia e á mesma hora, na Praça da Bandeira;

Considerando que, em face dos documentos de fls, 52, 54, 55 e 56, offercidos pelo accusado para melhor instruir a sua defesa, nenhuma duvida póde subsistir quanto á veracidade de suas declarações, de vez que, além de robustecerem a flagrante contradicção apontada, comprovam que o alludido empregado se ~~achava~~ licenciado, para tratamento de saúde, naquella occasião, bem assim que não são verdadeiras as declarações prestadas pelo conductor Pericles de Souza, que assim agiu para satisfazer ordens determinantes do respectivo chefe;

Considerando, ainda, que, pelas informações prestadas pelo Departamento Nacional do Trabalho e pela Policia, que instauraram inquerito para apurar a responsabilidade daquelles que praticaram violencias ou excessos por occasião dos alludidos movimentos grevistas, se verifica não haver qualquer referencia ao nome do accusado;

Considerando, portanto, que, em face do exposto, é manifesta a illegalidade do acto demissionario lavrado contra José Ferreira da Costa, que não praticou qualquer acto que possa ser considerado falta grave, nos termos da lei vigente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho declarar nulla e insubsistente a demissão do motorneiro José Ferreira da Costa, para o effeito de ser o mesmo reintegrado no exercicio de suas funções, na The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd., com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Deodato Maia

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

*Publicado no Diario Official
de 27 de Dezembro de 1932.*